

## **VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

### **Despacho Normativo n.º 26/2005 de 2 de Junho de 2005**

Em 30 de Dezembro de 1986 foi publicado o regulamento de concurso para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal da Inspeção Administrativa Regional (IAR).

De salientar, que o normativo em apreço viu a esmagadora maioria das suas disposições serem tacitamente revogadas, visto que passaram a constar dos diplomas referentes ao regime jurídico de recrutamento e selecção de pessoal para o ingresso e acesso nos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública, nomeadamente o diploma que veio estabelecer o enquadramento e definir a estrutura das carreiras de inspecção, constante do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, adaptado à Região através do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/A, de 13 de Novembro.

Deste modo, com o presente despacho pretende-se, por um lado, adequar o regulamento à legislação em vigor, contemplando-se também as novas carreiras pela primeira vez consagradas na orgânica em vigor, tomando, assim, mais fácil a sua aplicação.

Neste contexto, o presente regulamento agrega ex novo, não só as matérias relativas aos conteúdos profissionais das várias carreiras contempladas no quadro de pessoal, como os respectivos métodos de selecção a utilizar nas acções de recrutamento e selecção de pessoal, mas também o programa das provas de conhecimento para ingresso e ou acesso naquelas carreiras.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento dos Concursos e o Programa das Provas de Conhecimentos da Inspeção Administrativa Regional, que constam, respectivamente, dos anexos I e II ao presente normativo.
2. É revogado o Despacho Normativo n.º 143/86, de 30 de Dezembro de 1986.
3. O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### **Anexo I**

### **Regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal da Inspeção Administrativa Regional, Vice-Presidência do Governo**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Âmbito de aplicação e conteúdos funcionais**

##### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos concursos para lugares de ingresso e acesso relativos às categorias previstas no quadro de pessoal da Inspeção Administrativa Regional (IAR).

##### **Artigo 2.º**

#### **Conteúdos funcionais**

1. Os conteúdos funcionais das carreiras e categorias previstas no quadro de pessoal da IAR, são os que se definem genericamente nos artigos seguintes.

2. Às diferentes categorias inseridas numa carreira corresponde uma diferente complexidade e autonomia do respectivo conteúdo funcional, aumentando aquelas à medida que se ascende na escala hierárquica.

Artigo 3.º

### **Pessoal dirigente**

O pessoal dirigente exerce as competências constantes da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Artigo 4.º

### **Pessoal inspector superior**

1. Compete genericamente aos inspectores superiores a execução de acções inspectivas e de auditoria, realização de inquéritos, averiguações, sindicâncias e processos disciplinares.

2. Compete ainda aos inspectores superiores:

a) Inspector superior principal e inspector superior, a realização de funções consultivas de natureza científico – técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, de iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global da administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação da tomada de decisão.

b) Inspector principal e inspector, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico – técnicos, de âmbito geral ou especializado, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica do nível de licenciatura.

3. As actividades mencionadas nos números anteriores exercem-se tendo em linha de conta a realização de acções inspectivas à administração regional e local e de auditorias aos fundos comunitários postos à disposição da Região Autónoma dos Açores e da realização de inquéritos, averiguações, sindicâncias e processos disciplinares, e ainda na elaboração de pareceres, informações e estudos na área da respectiva especialidade.

Artigo 5.º

### **Assistente administrativo**

Compete genericamente aos assistentes administrativos executar a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e apoio administrativo aos inspectores superiores.

Artigo 6º

### **Pessoal auxiliar**

Compete genericamente ao auxiliar administrativo assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços e atender os utentes, prestando-lhes informações, esclarecimentos, encaminhando-os para os locais pretendidos, zelando para que não existam perturbações no serviço sem prejuízo de, quando necessário, ser chamado a exercer as funções correspondentes à dos porteiros.

## **CAPÍTULO II**

### **Métodos de selecção e sistema de classificação**

#### **SECÇÃO I**

#### **Seleção para categorias de ingresso**

Artigo 7.º

### **Categorias de ingresso da carreira de inspector superior**

1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso para provimento na categoria de inspector são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional.

2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Experiência profissional.

3. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção utilizados, a definir no respectivo aviso de abertura.

Artigo 8.º

### **Categoria de ingresso da carreira administrativa**

Os métodos de selecção a utilizar nos concursos de ingresso para a categoria de assistente administrativo são os constantes da Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro, com a rectificação efectuada pela Declaração n.º 7/96, de 18 de Abril.

Artigo 9.º

### **Categoria de ingresso do grupo de pessoal auxiliar**

Os métodos de selecção a utilizar nos concursos de ingresso para a categoria de auxiliar administrativo são os constantes da Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro, com a rectificação efectuada pela Declaração n.º 7/96, de 18 de Abril.

## **SECÇÃO II**

### **Seleção para as categorias de acesso**

Artigo 10.º

#### **Métodos de selecção para as categorias de acesso**

1. O método de selecção a utilizar nos concursos para provimento em lugares de acesso é o da avaliação curricular, sendo de considerar, nomeadamente, os seguintes factores:

- a) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- b) Habilitações literárias;
- c) Formação profissional;

2. A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos factores de ponderação da avaliação curricular, a definir no respectivo aviso de abertura de concurso.

3. Nos concursos para provimento na categoria de inspector superior, ao método de selecção previsto no número anterior acrescerá o concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

4. Excepcionalmente, e em casos devidamente fundamentados, podem ser recrutados mediante concurso interno na carreira de inspector superior funcionários de outras carreiras que possuam as habilitações

literárias adequadas e experiência profissional de duração não inferior à normalmente exigível para acesso à categoria, aplicando-se neste caso os métodos de selecção previstos nos números anteriores.

## **Anexo II**

### **Programa das Provas de Conhecimentos**

I – Programa da Prova de Conhecimentos do Concurso de ingresso na categoria de inspector da carreira de inspector superior da IAR:

1. No concurso de ingresso para lugares de inspector, a prova de conhecimentos prevista no presente regulamento reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de três horas.
2. A prova escrita incide, no todo ou em parte, tendo em conta a área funcional respectiva, sobre as seguintes matérias:
  - a) Regime geral de funcionalismo público: direitos, deveres e deontologia profissional, regime de férias, faltas e licenças, estatuto remuneratório, regime de recrutamento e provimento, carreiras da função pública, regime disciplinar, estatuto da aposentação e ADSE;
  - b) Constituição da República Portuguesa, Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, organização e estrutura do Governo Regional e departamentos regionais;
  - c) Código do Procedimento Administrativo e contencioso administrativo;
  - d) Orçamento, contabilidade e processamento da despesa pública;
  - e) Regime da contratação pública;
  - f) Legislação sobre finanças locais, contabilidade autárquica, endividamento municipal, cooperação financeira e ordenamento do território;
  - g) Legislação autárquica;
  - h) Regime jurídico da tutela administrativa;
  - i) Fundos comunitários de apoio ao desenvolvimento regional e programas operacionais em curso na Região Autónoma dos Açores;
  - j) Regime da administração financeira do Estado e da Região Autónoma dos Açores.
3. Na realização das provas é permitida a consulta de textos legislativos, sendo indicada aos candidatos a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação é arredondada até às centésimas.

II – Programa da prova de conhecimentos dos concursos de ingresso na categoria de assistente administrativo:

Nos concursos de ingresso para lugares de assistente administrativo, a prova de conhecimentos prevista no presente regulamento reveste a natureza de prova escrita, tem a duração de duas horas e trinta minutos e é classificada de zero a vinte valores, consoante o respectivo regulamento do anexo à Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro, com a rectificação efectuada pela Declaração n.º 7/96, de 18 de Abril, com a ressalva de que a referência ao 9.º ano de escolaridade se deve entender como sendo ao 11.º ano de escolaridade, nos termos da legislação em vigor.

III – Programa de prova de conhecimentos do concurso de ingresso na categoria de auxiliar administrativo - grupo de pessoal auxiliar:

1. No concurso de ingresso para auxiliar administrativo, a prova de conhecimentos prevista no presente regulamento reveste a natureza de prova teórica ou prática, tem a duração de duas horas e é classificada de zero a vinte valores.

2. A prova teórica é escrita e incidirá, sobre matérias da língua portuguesa e matemática, ao nível da escolaridade obrigatória, e sobre direitos e deveres do funcionalismo público e deontologia profissional.
3. A prova prática deverá incidir sobre uma actividade a desenvolver no âmbito dos respectivos conteúdos profissionais.
4. Às provas é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.
5. No caso de se recorrer conjuntamente às provas teórica e prática, a classificação final da prova de conhecimentos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas naquelas provas.

6 de Maio de 2005. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.